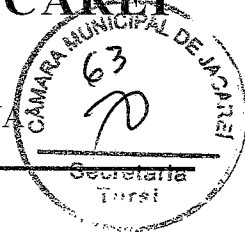


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017**

**ASSUNTO:** Emenda n º.02 que altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. **Constitucionalidade. Legalidade.**

**AUTORIA:** Vereador Paulinho dos Condutores e Vereador Abner de Madureira

**PARECER Nº 210- METL - CJL - 04/2017**

## RELATÓRIO

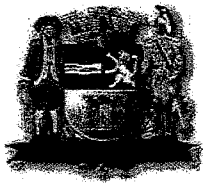
Os nobres Vereadores encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, as Emenda nº. 02 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2017.

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa nem tampouco documento.

## FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº02 não compromete o aludido Projeto.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 02, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as **Emenda de nº 02** não possuem qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciadas em plenário.

Nesse contexto, deverá ser submetida à Comissão de:

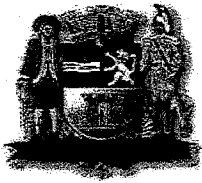
- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacaréi, 19 de abril de 2017.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
Consultor Jurídico Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

**ASSUNTO:** *Emendas ao projeto de lei supra que altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 210 – METL – CJL – 04/2017 (fls. 63/64) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de abril de 2017.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112